

Este Instituto congratula-se pelo facto de termos sido aceites pela Câmara Municipal e incorporadas na versão de Abril 2011, as indicações e recomendações concernentes ao património arqueológico, veiculadas pelo referido parecer, tanto ao nível do Regulamento, como dos Estudos de Caracterização do Território, como na expressão gráfica em planta da localização dos sítios arqueológicos.

Endovélico (base nacional de dados arqueológicos), bem como os respectivos shape files em CD, de 17/12/2010), acompanhado dum relatório das referências arqueológicas inventariadas no sentido de remeter à Autarquia benaventeira um parecer favorável condicionado (Ofício nº9786, oportunidade de se pronunciar sobre a proposta do Plano, na sua versão de Abril 2010. Nesse sentido foi remetido à Autarquia benaventeira um parecer favorável condicionado (Ofício nº9786, revisão do PDMB, o IGESPAR, I.P., por solicitação da Câmara Municipal de Benavente, teve bem que não se encontrar representado na Comissão Técnica de Accompanhamento (CTA) da Relatório de Fundamentação do Plano; Planta dos Elementos Patrimoniais.

- Elementos Accompanhantes: Relatório Ambiental; Estudos de Caracterização do Território;
- Elementos Constituintes: Regulamento; Planta de Ordenamento; Planta de Condicionantes.

O presente parecer do IGESPAR, I.P., sobre os aspectos patrimoniais da proposta de revisão do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) decorre da apreciação dos documentos remetidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CDRLVT), nomeadamente os abaixo discriminados:

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente – Versão Abril de 2011. Parecer Final da CTA (nº4 do Art.75º-A do RJG/T).

Sua referência	Nossa referência	11/04/2011	2004/1(515)	728292
Sua comunicação				
DSOT-S				
004241-201104-				

Exma. Senhora Dra. Teresa Almeida Presidente da CDRLVT Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Rua Bramcamps, nº7 1250-048 LISBOA

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Assunto: Revisão do Plano Director Municipal de Benavente – Versão Abril de 2011.

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA

ME

estar suportada por uma caracterização mais consistente das condições existentes.

especial, no caso concreto do património cultural, a respectiva fundamentalização técnica poderia objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptadas para o modelo de organização natural e cultural, em sentido lato. Considera-se, porém, que explícitamente com clarezas arqueológico, referindo-se à salvaguarda, à valorização ou à gestão prudente do património Fundamentação, que acompanha a proposta, não aborda especificamente o património Quantifico ao fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal, o Relatório de uso do respetivo solo.

históricas; 3) na integragão de medidas de proteção do património arqueológico, condicionando o território elegendo o património como factor de competitividade; 2) na revitalização das áreas A/2009, de 6 de Agosto) incorporando as suas orientações, nomeadamente: 1) na qualificação do Território do Oeste e Vale do Tejo - PROTIVT (Resolução do Conselho de Ministros nº 64- Setembro e Declaração de Recife nº 80-A/2007) e com o Plano Regional de Ordenamento do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - PNPT (Lei nº 58/2007, de 4 de gestão territorial eficazes, considera-se que se encontra, na generalidade, em conformidade com No concerto a compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de impacte de projectos a obras.

procura dar cumprimento ao nº2 do Art.4º, estabelecendo medidas preventivas face ao • No respeitante à Lei de Bases do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro), acutelando igualmente o uso dos espaços envolventes;

• Em relação ao RJIGT, cumprir a alínea b) do Art.4º, ou seja, explicitar os fundamentos técnicos das respectivas previsões, indicando e determinando, com base no At.15º do mesmo diploma, reconhecendo o património arqueológico como recuso conhecimento do património arqueológico. Cumprir, igualmente, a alínea e) do Art.10º e o artigo, segundo o solicitado pela CDRVT, e no plano estrito do Património Arqueológico, atendendo ao aspectos definidos no nº4 do Art.75º-A do RJIGT (Decreto-Lei 46/2009, de 20 de Analisada a documentação referente à proposta de revisão do PDMB, na versão acima indicada,

APRECIACÃO DA PROPOSTA (versão de Abril 2011):

MIC
MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DE CUSTÓDIA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

IGESPAR

Concorda-se com a opção autárquica de ter assimilado a localização dos vestígios arqueológicos na Planta de Condicionantes, em desobramento constuído pelas plantas PL9A e PL9B - Condicionantes - Outras. Porém, a sinaleira utilizada não discrimina os achados isolados dos

PLANTAS

Município e que importa corrigir:

No que respeita ao Regulamento do PDMB, este contempla um capítulo específico (Capítulo VIII) referente ao Patrimônio Arqueológico e Arquitetônico, no qual foram incorporadas todas as indicações do GESPAR, I.P.. Assim, na sequência do Art.7º (Caracterização) e do Art.7º (Regime de Proteção), passou a haver um Art.7º (Salvaguarda Arqueológica), com os pontos recomendados.

REGULAMENTO

Infeilizmente, os Estudos de Caracterização do Território, que poderiam ter colmatado a grave lacuna identificada, foram omissoes na caracterização do patrimônio arqueológico.

No item “Situagão existente e análise de tendências” é feita referência a 59 sítios arqueológicos (pág.253) e apresentada uma listaagem facultada pelo IGESPAR, I.P., (Quadro 77). No entanto, a informação em bruto, que essa lista representa, sem uma caracterização pelo menos sumária e valiosa de cada elemento que a compõe, ainda que permita “(....) antecipar a existência de áreas com sensibilidade particular (...).” (pág.255), na medida em que faz qualquer diferenciação entre, por exemplo, os achados isolados e os verificados sítios arqueológicos, não permite diferenciar a aplicação específica das normas regulamentares previstas.

Concorda-se na generalidade com o conteúdo do Relatório Ambiental, salientando-se, positivamente, a inclusão do patrimônio cultural no "Fator Crítico de Decisão" (FCD) designado - ValORIZAGÃO Ambiental, Conservação da Natureza e Patrimônio Cultural -, que apresenta "(...) como objectivos de sustentabilidade preservar edifícios históricos, locais arqueológicos e outras características culturais importantes, formular a reabilitação e ocupação de edifícios, nas proximidades de centros históricos, e valorizar a diversidade e a identidade local" (cf. Relatório Ambiental, pag. 155).

RELATORIO AMBIENTAL

(João Pedro Cunha Ribeiro)
O Subdiretor

Com os melhores cumprimentos,

Face ao exposito, o parcer do IGESPAR, I.P., à presente proposta de revisão do PDMB, seus elementos constituintes e de acompanhamento, é favorável, condicionado as recomendações acima indicadas.

- As varias plantas (PL9A e PL9B - Condicionantes - Outras e PL23 - Elementos - Patrimoniais) deverão ostentar uma listagem de todas as referências arqueológicas correspondente apenas a quatro sítios arqueológicos.
- Todas as referências arqueológicas deverão ser numeradas juntamente ao símbolo que as representam.
- Atendendo a que não se conhecem os seus limites para poderem ser analisados como polígonos representativos da sua real dimensão, torna-se imprescindível assinalar todos os sítios arqueológicos com buffers de 100m de raio, a partir do ponto coordenado (excepção dos indicados como achados isolados).
- Verificando que os sítios arqueológicos dos sítios arqueológicos identificados, preconizam-se as seguintes correções:
 - o Cada sítio arqueológico é salvaguarda dos sítios arqueológicos identificados, preconizam-se as seguintes correções:
 - o Atenendo a que não se conhecem os seus limites para poderem ser analisados como polígonos representativos da sua real dimensão, torna-se imprescindível assinalar todos os sítios arqueológicos com buffers de 100m de raio, a partir do ponto coordenado (excepção dos indicados como achados isolados).
 - o Todas as referências arqueológicas devem ser numeradas juntamente ao símbolo que as representam.
 - o As varias plantas (PL9A e PL9B - Condicionantes - Outras e PL23 - Elementos - Patrimoniais) deverão ostentar uma listagem de todas as referências arqueológicas correspondente apenas a quatro sítios arqueológicos.

ESTADO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
E ARQUEOLÓGICO

IGESPAR

MINISTÉRIO DA CULTURA

MIC